



À(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2023 –
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2023

KREMER SEGURANÇA PRIVADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.668.343/0001-21, com sede na Rua Castanheira, n.º 207, Bairro Contorno, Ponta Grossa – PR, CEP: 84.061-370, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu sócio, com o devido acato, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** em face da r. decisão que habilitou e declarou vencedora a proposta da empresa **PST VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 40.804.602/0001-16, nos termos que seguem.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes razões de recurso, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei n.º. 8.666/1993, a aplicação do efeito suspensivo, nos estritos limites legais.

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO.

Conforme verifica-se da plataforma oficial do Pregão Eletrônico em epígrafe, a COMPRAS.GOV.BR, em 26 de junho de 2023, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão e alertou que teria início a fase de recursos.

Assim dita o art. 44 do Decreto 10.024/2019, que regula a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

A Recorrente apresentou tempestivamente sua intenção de recorrer, conforme devidamente registrado em sistema e, após a manifestação da intenção, o Pregoeiro conferiu ao Recorrente prazo para apresentação das razões recursais:

Portal de Compras do Governo Federal
Compras.gov.br
Brasília, 26 de Junho de 2023
17.668.343/0001-21 - KREMER SEGURANCA PRIVADA LTDA
Usuário: 751.007.703-68 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO
SIASG - Ambiente Produção

Pregão/Concorrência Eletrônica

Registrar Recurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES
Pregão nº 432023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de segurança e vigilância nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Mercedes.
Data de Reabertura da Sessão (ata complementar): 26/06/2023 08:00 (Julgamento)

Menu Voltar

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.
Para registrar e acompanhar o recurso, clique no número do item.

Item	Descrição do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Já existe Recurso?	Data final de envio de recurso
1	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -24 Horas Diurnas	-	Não	Não	Não	29/06/2023 23:59

Menu Voltar

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.
Para registrar e acompanhar o recurso, clique no número do item.

Item 1: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -24 Horas Diurnas
Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Escolar de ME/EPF/Equiparada
Tratamento Diferenciado Tipo II: Vigilância de subcontratação de ME/EPF/Equiparada
Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação escolar de ME/EPF/Equiparada

Menu Voltar

Portanto, considerando que a sessão pública com a declaração do vencedor ocorreu no dia 26/06/2023 (segunda-feira), o prazo para apresentação das razões de recurso é 29/06/2023 (quinta-feira) e, assim, as presentes razões são tempestivas.

2 - DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO.

2.1 – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA SEM PREVISÃO DE SEGURO DE VIDA – OBRIGAÇÃO LEGAL PARA VIGILANTES – LEI N.º 7.102/83 – PROPOSTA INEXEQUÍVEL.

Conforme consta expressamente do Edital (item 3.2), no valor da proposta devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Pois bem, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável aos empregados cujas vagas estão previstas no edital licitatório é a PR000324/2022, que segue anexa. Tal norma coletiva determina os parâmetros para pagamento do seguro de vida, nos seguintes termos:

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURIDADE

Ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor.

Parágrafo primeiro: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

Parágrafo segundo: as indenizações decorrentes dos seguros pagos exclusivamente pela empresa, desde que contratados por ela espontaneamente, expressamente excluídos os determinados por lei ou pela presente convenção coletiva, serão dedutíveis de quaisquer valores indenizatórios que sejam declarados pela empregadora ao empregado ou seus herdeiros.

Nesse contexto e, considerando que o Edital prevê a observância da legislação vigente, há que se destacar que o Edital é direcionado à contratação de seguranças e vigilantes, aos quais é aplicável legislação própria e específica, qual seja, a **Lei 7.102, de 20 de junho de 1983**, que determina:

Art. 19 - É assegurado ao vigilante:

IV - seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

Pois bem, analisando a proposta da empresa Recorrida, deveria estar contemplada a provisão para pagamento do seguro de vida

obrigatório aos vigilantes por força de lei, conforme acima demonstrado, porém, **em nenhum dos módulos há a previsão de pagamento da referida verba**, seja como custo direto ou indireto.

É de se ressaltar que o próprio edital, no módulo 4 da planilha de custos, conforme anexo IV, destaca a necessidade de contratação do seguro de vida conforme demonstrativo abaixo, entretanto, a empresa vencedora optou por alterar de forma unilateral a planilha e deixar de apresentar proposta com previsão de seguro de vida:

MÓDULO 4 - DIREITOS SOBRE OS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- VALE TRANSPORTE			Lei 7.418/1985
- VALE REFEIÇÃO			Cláusula 13a da CCT e Lei 6.321/76
- ASSISTÊNCIA MÉDICA			Cláusula 15a CCT
- FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL			Cláusula 32a. da CCT
- VALE REFEIÇÃO EM FÉRIAS			Cláusula 13a §4o da CCT e Lei 6.321/1976
- AUXÍLIO FUNERAL			Cláusula 16a CCT
- SEGURO DE VIDA			Cláusula 19a da CCT
- OUTROS (ESPECIFICAR)			Cláusula xxx da CCT
- BENEFÍCIOS AOS SUBSTITUTOS	11,51%		Custo variável consumido pelos substitutos % do Módulo 2
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ - R\$ -	-

Portanto, a planilha de custos apresentada pela PST VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA **não prevê** um custo obrigatório, de direito da categoria dos vigilantes, previsto em Lei própria (**Lei 7.102/83**), tornando a proposta **manifestamente inexecutável**.

Nesse contexto e considerando que a empresa arrematante deve incluir no preço todos os encargos trabalhistas, obrigação descumprida pela PST VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, requer-se a aplicação da norma prevista no item 7.3. E 7.3.1 do Edital, de acordo com o qual serão **desclassificadas** as propostas com preços manifestamente inexecutáveis:

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

7.3.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Com a desclassificação da proposta, por descumprimento expresso aos itens do Edital e apresentação de preço manifestamente inexecutável, não deve a empresa recorrida ser mantida como arrematante, o que implicaria em

violação direta aos princípios da vinculação aos termos do Edital, da isonomia e da legalidade.

Assim, necessário se faz que este respeitável órgão **julgue provido o presente recurso**, nos termos da fundamentação, inabilitando a arrematante PST VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, diante dos fatos e violações editalícias e legais ora expostas, que consistem em vícios insanáveis.

2.2 – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA SEM PREVISÃO PARA PAGAMENTO DO VALOR DE FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONFORME PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA – PROPOSTA INEXEQUÍVEL.

Conforme já destacado no item anterior, o Edital exige a observância das normas coletivas aplicáveis aos empregados da categorias. Assim, consta expressamente do Edital, no modelo de precificação da proposta no módulo 4 - direitos sobre os benefícios mensais e diários (modelo ANEXO IV) a seguinte previsão:

MÓDULO 4 - DIREITOS SOBRE OS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		RS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- VALE TRANSPORTE			Lei 7.418/1985
- VALE REFEIÇÃO			Cláusula 13a da CCT e Lei 6.321/76
- ASSISTÊNCIA MÉDICA			Cláusula 15a CCT
- FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL			Cláusula 32a da CCT
- VALE REFEIÇÃO EM FERIAS			Cláusula 13a §4o da CCT e Lei 6.321/1976
- AUXÍLIO FUNERAL			Cláusula 16a CCT
- SEGURO DE VIDA			Cláusula 19a da CCT
- OUTROS (ESPECIFICAR)			Cláusula xxx da CCT
- BENEFÍCIOS AOS SUBSTITUTOS	11,51%		Custo variável consumido pelos substitutos % do Módulo 2
TOTAL DO MÓDULO 4		RS -	RS -

Pois bem, é aplicável aos empregados cujas vagas estão previstas no edital licitatório a CCT PR000324/2022, que segue anexa, bem como a Nota Conjunta sobre reajuste salarial 2023. Tal norma coletiva determina o fundo de formação profissional nos seguintes valores:

FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
Federação	R\$	4,40
Entidade Sindical	R\$	13,16
TOTAL	R\$	17,56

Pois bem, analisando a proposta declarada vencedora, tem-se que esta **não apresentou valores** quanto ao fundo de formação profissional:

Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3			4.568,58
MÓDULO 4 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
Item	Descrição	Percentual %	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	182,28
B	Faltas Legais	0,27%	5,91
C	Licença-Paternidade /maternidade	0,02%	0,44
D	Ausência por doença	0,27%	5,91
E	Ausências por acidente de trabalho	0,06%	1,38
F	Acidente de Trabalho		0
G	Benefícios mensais e diários		0
H	Outros (especificar)		0
TOTAL DO MÓDULO 4			195,92

Com efeito, o item 1.2.6 do edital instrui que o licitante não poderá fixar valores inferiores ao previsto *em CONVENÇÃO (OU OUTRO DOCUMENTO NORMATIVO) UTILIZADA PELO SINDICATO DA CATEGORIA NO TERRITÓRIO BASE REGIONAL DO PARANÁ OU SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, à qual a empresa e o profissional estão vinculados.*

Ocorre que a planilha da Nota Conjunta de Reajuste Salarial 2023 da FETRAVISPP prevê valores de arrecadação ao fundo de formação profissional no importe de R\$17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos), por empregado, o que não foi respeitado pela Recorrida.

Portanto, a planilha da proposta vencedora possui erro grave e incorrigível, uma vez que **não traz previsão ao fundo de formação profissional**, quando o correto seria R\$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos) **por empregado, por mês!**

Consequentemente, **estão equivocados e são impraticáveis os preços da proposta**, pois não observam o valor do fundo de formação profissional da categoria, portanto, a planilha de custos apresentada pela PST VIGILANCIA E SEGURANÇA prevê um custo por empregado para pagamento em valor **manifestamente inexequível.**

Nesse contexto e considerando que a empresa arrematante deve incluir no preço **todos os encargos trabalhistas**, obrigação descumprida

pela PST VIGILANCIA E SEGURANÇA, inclusive em relação ao direito mais primordial e essencial, requer-se a sua desclassificação diante da inexecuibilidade do contrato.

2.3 – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA SEM VALOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA – PROPOSTA INEXEQUÍVEL.

Conforme consta expressamente do Edital (item 1.2.6), “*O salário-base e adicionais, bem como os demais benefícios repassados aos funcionários, não poderão ser inferiores aos fixados em CONVENÇÃO (OU OUTRO DOCUMENTO NORMATIVO) UTILIZADA PELO SINDICATO DA CATEGORIA NO TERRITÓRIO BASE REGIONAL DO PARANÁ OU SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, a qual a empresa e o profissional estão vinculados.*”

Ainda, o Item 1.2.7, letra “c” determina:

1.2.7. Planilhas de formação de Preço:

c) A Planilha de Custo e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, **a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes aos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho locais das categorias [CONVENÇÃO (OU OUTRO DOCUMENTO NORMATIVO) UTILIZADA PELO SINDICATO DA CATEGORIA NO TERRITÓRIO BASE REGIONAL DO PARANÁ OU SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ] e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro. A inobservância das orientações/informações citadas neste e nos subitens seguintes, quanto ao correto preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços resultará na desclassificação da proposta;** (Sem grifos no original)

No anexo encontrado no site do município de Mercedes, mais especificamente “**Pregão Eletrônico 43/2023 – Serviços Segurança Escolas**” através do Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços disponibilizado prevê a previsão de pagamento de ASSISTÊNCIA MÉDICA, de acordo a Cláusula da CCT:

MÓDULO 4 - DIREITOS SOBRE OS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		RS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- VALE TRANSPORTE			Lei 7.418/1985
- VALE REFEIÇÃO			Cláusula 13a da CCT e Lei 6.321/76
- ASSISTÊNCIA MÉDICA			Cláusula 15a CCT
- FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL			Cláusula 32a da CCT
- VALE REFEIÇÃO EM FÉRIAS			Cláusula 13a §4o da CCT e Lei 6.321/1976
- AUXÍLIO FUNERAL			Cláusula 16a CCT
- SEGURO DE VIDA			Cláusula 19a da CCT
- OUTROS (ESPECIFICAR)			Cláusula xx da CCT
- BENEFÍCIOS AOS SUBSTITUTOS	11,51%		Custo variável consumido pelos substitutos % do Módulo 2
TOTAL DO MÓDULO 4	RS -	RS -	

Pois bem, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável aos empregados cujas vagas estão previstas no edital licitatório é a PR000324/2022. Tal norma coletiva determina os parâmetros para pagamento do referido benefício, nos seguintes termos:

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO SAÚDE

Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R\$ 195,29 (cento e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), cabendo à empresa, por empregado, uma **contribuição mensal de R\$ 81,86** (oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, seja justificada ou não, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R\$ 81,86 (oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) **para R\$ 105,24** (cento e cinco reais e vinte e quatro centavos), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito. (Sem grifos no original)

Nos termos da CCT vigente, portanto, o empregador deve prever gasto mensal, por empregado, de R\$ 81,86 (oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) ou de R\$ 105,24 (cento e cinco reais e vinte e quatro centavos), este último, caso o empregado não apresente faltas no mês anterior ao pagamento.

Ocorre que a planilha apresentada pela Recorrida **não trouxe valores a título de assistência médica em qualquer módulo.**

Portanto, a planilha de custos apresentada pela PST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., não prevê um custo de R\$ 105,24 (cento e cinco reais e vinte e quatro centavos) por empregado para pagamento do AUXÍLIO SAÚDE/ASSISTÊNCIA MÉDICA, por mês.

Nesse contexto e considerando que a empresa arrematante deve incluir no preço todos os encargos trabalhistas, sua manutenção como vencedora implicaria em violação direta aos princípios da vinculação aos termos do Edital, da isonomia e da legalidade.

Assim, necessário se faz que este respeitável órgão julgue provido o presente recurso, nos termos da fundamentação, desclassificando a arrematante PST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., diante dos fatos e violações editalícias e legais ora expostas, que consistem em vícios insanáveis.

2.4 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA SEM PREVISÃO DE PAGAMENTO DE INTERVALO INTRAJORNADA E HORAS EXTRAS.

Conforme já destacado no item anterior e insito a todo processo licitatório pautado pelo princípio da legalidade, todos os encargos trabalhistas devem ser devidamente previstos pela empresa licitante em sua proposta e respectiva planilha de custos, sob pena de se mostrar inexecutável, acarretando enorme prejuízo à Administração Pública.

Nesse contexto, conforme consta da planilha padrão fornecida pela licitante, o Módulo I deveria ser formado pela composição de preços para postos de 45h (quarenta e cinco horas), de segunda a sexta, **sem intervalo refeição:**

MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL - POSTO 45H DAS SEGUNDAS ÀS SEXTAS SEM INTERVALO REFEIÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Qde.	R\$	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- SALÁRIO			CLÁUSULA 3a Item 03.1. da CCT
- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE / FUNÇÃO			LEI 12.740 ou CLÁUSULA da CCT
- HORA EXTRA			CONFORME PREVISTO NO EDITAL

- REFLEXOS S/ VALORES EXTRAORDINÁRIOS			LEIS 605/49 e 7415/85
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$	
		-	
- HORA INTRAJORNADA			ARTIGOS 59-B e 71 § 4o/ CLT
- OUTRAS VERBAS INDENIZATÓRIAS PREVISTAS EM CCT			CLÁUSULA Xa Item da CCT com fundamento no § 2 Artigo 487/CLT
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$	
		-	

Analisando o anexo I do Edital, este contempla 3 postos de trabalho nos quais é exigida a prestação ininterrupta de 9 (nove) horas de trabalho e, portanto, deveria constar da planilha a provisão de pagamento de tal hora, com adicional de 50% (cinquenta por cento), pela supressão do intervalo intrajornada:

3	Escola Rural Municipal José de Alencar	Rua Willy Barth esquina com rua Liberdade, nº 360 - Três Irmãs/ Mercedes/PR.	01	09 horas	2ª a 6ª	07:15 às 16:15
4	Escola Municipal Caetano Munhoz da Rocha	Rua Marechal Castelo Branco – Arroio Guaçu/Mercedes/ PR.	01	09 horas	2ª a 6ª	07:15 às 16:15
5	CMEI – Passinhos do Saber	Rua Roma nº 600 – Mercedes/PR.	01	11 horas	2ª a 6ª	07:15 às 18:15

Entretanto, da planilha de preços da PST VIGILANCIA E SEGURANÇA não consta qualquer valor a título de intervalo intrajornada:

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	Descrição	Percentual %	Valor (R\$)
A	Salário-Base	100%	R\$ 2.188,20
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 656,46
C	Adicional noturno / quantidade em horas	20%	R\$ 0,00
D	Intervalo Intrajornada		
E	Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2.844,66

Portanto, conforme previsto na CLT e em consonância com os requisitos do Edital, não havendo a concessão do intervalo intrajornada, há que se calcular, obrigatoriamente, a indenização correspondente.

Não obstante, a planilha de custos declarada vencedora também não possui qualquer previsão de pagamento de horas extras, porém, a própria jornada exigida em Edital exige o pagamento mensal de horas extras.

Item	Unidade Escolar	Endereço	Qtd *	Carga horária	Dia da Semana	Horário de trabalho do Posto	Carga horária semanal
1	Escola Municipal Tiradentes	Rua Dr. Oswaldo Crus, nº 855 – Mercedes/PR	01	09 horas	2ª a 6ª	07:15 às 11:45 13:00 às 17:30	45h
2	Escola Municipal Cantinho Feliz	Rua Luiz Lorenzoni nº 1873 – Mercedes/PR.	01	09 horas	2ª a 6ª	07:15 às 11:45 13:00 às 17:30	45h
3	Escola Rural Municipal José de Alencar	Rua Willy Barth esquina com rua Liberdade, nº 360 - Três Irmãs/ Mercedes/PR.	01	09 horas	2ª a 6ª	07:15 às 16:15	45h
4	Escola Municipal Caetano Munhoz da Rocha	Rua Marechal Castelo Branco – Arroio Guaçu/Mercedes/ PR.	01	09 horas	2ª a 6ª	07:15 às 16:15	45h
5	CMEI – Passinhos do Saber	Rua Roma nº 600 – Mercedes/PR.	01	11 horas	2ª a 6ª	07:15 às 18:15	55h

Considerando que a jornada semanal padrão prevista pela CLT (artigo 58, da CLT) é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, e que o próprio Edital prevê jornadas de 45 (quarenta e cinco) horas e 55 (cinquenta e cinco) horas, a planilha de custos, **obrigatoriamente**, deveria contemplar provisão para tais pagamentos de horas extras.

A planilha da PST, uma vez mais, não previu qualquer valor para pagamento de horas extras, sequer apresentando o campo para disposição do valor.

Nesse contexto e considerando que a empresa arrematante deve incluir no preço **todos os encargos trabalhistas**, obrigação descumprida pela PST, inclusive em relação às horas de intervalo intrajornada e horas extras, requer-se a aplicação da norma prevista no Edital para a desclassificação da empresa declarada vencedora.

3 – DO EFEITO SUSPENSIVO.

Nos termos do Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no do Art. 9º, da Lei 10.520/2002, na hipótese de apresentação de recurso voltado ao julgamento da proposta, o recurso terá efeito suspensivo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Considerando, pois, que o presente recurso visa anular o julgamento que validou a proposta ora vencedora, tem-se que, nos termos expostos, este terá efeito suspensivo.

Há que se ressaltar que há indiscutível interesse público envolvido, pois a proposta vencedora apresenta nítido prejuízo à administração pública diante da ausência de aptidão técnica para o serviço desempenhado, quanto a própria Administração Pública poderá arcar de maneira solidária ou subsidiária com a falta das capacidades técnicas exigidas.

4 – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito SUSPENSIVO, para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a proponente **PST VIGILANCIA E**

SEGURANÇA LTDA., desclassificada para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios norteadores da atuação da Administração Pública, em especial o da legalidade.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de tal não ocorrer, faça as presentes razões subirem à apreciação e julgamento pela autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Ponta Grossa – PR, 29 de junho de 2023.



Francisco Das Chagas de Araújo
RG nº 94010037924 SESP-CE.
CPF nº 751.007.703-68
Administrador

Ricardo Fernando da Silva
OAB/PR 78.458

Karina Tabosa
OAB/PR 61.998